



5.3732
AR 1284

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/053/2022

PRC/090/2022
PMC/6285/2022

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, a empresa DROGARIA PHARMA WELLB LTDA, inscrita no CNPJ de nº. 17.311.946/0001-71, sediada na Avenida Marechal Floriano, nº 47, CEP: 36415-000, Centro, Congonhas/MG, representada pelo Sr. Marcelo Gonçalves de Souza, portador do C.P.F. nº. 035.560.106-07 e do R.G. nº. M 9.325.057, SSP/MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de medicamento Cálcio 600 mg, vitamina D5mcg (colecalfiferol) + Vitamina K2 55 mcg (menaquinona – 7) (DK2CAL) para atender a paciente, em cumprimento a Sentença Judicial Processo nº 500 2725-47.2021.8.13.0180.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Aquisição dos medicamentos será para aproximadamente 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificação a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	720	cmp	CÁLCIO 600 MG + VITAMINA D5MG (COLECALCIFEROL) + VITAMINA K2 55 MCG (MENAQUINONA – 7).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Para fornecimento dos medicamentos a CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.
- 3.2. Os materiais deverão ser entregues em parcelas conforme itens 6.2, 6.2.1, 6.2.2, 6.3, e 6.4.
- 3.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os itens sejam entregues em conformidade com o que fora solicitado.
- 3.4. A CONTRATADA deverá substituir os medicamentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.
- 3.5. Apresentar os medicamentos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem adequação de conteúdo e identificadas às condições de temperatura exigida no rótulo.
- 3.6. Transportar os medicamentos de forma adequada.
- 3.7. Todos os produtos nacionais ou importados, devem apresentar no rótulo todas as informações, tais como: data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente contrato.
- 3.9. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 3.10. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 3.11. O município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes técnicas ou qualquer outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste contrato, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

4.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando a empresa a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

4.3. Notificar a empresa, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

4.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

4.5. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

4.6. Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

4.7. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA QUINTA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

5.1. Os Itens objeto deste contrato, são enquadrados na classificação de bens comuns, pois, seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

5.2. As especificações, quantidades, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular aquisição do objeto deste contrato estão descritas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO MEDICAMENTO

6.1. Os produtos solicitados deverão ser entregue no setor de Almoxarifado da Saúde- à Rua Raimundo Barbosa, nº 161- Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00 horas. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3732-1886.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.2. Entrega do medicamento será realizado de forma parcelada, podendo o Município suprimir o contrato em conformidade com as suas necessidades ou caso haja suspensão do uso do medicamento por determinação médica.

6.2.1. Entregar a primeira parcela imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

6.2.2. Demais parcelas serão entregues em 02 (dois) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pela Área de Suprimentos.

6.3. A CONTRATADA dirigir-se á ao local da entrega munido da Nota Fiscal, nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a considerar as especificações solicitadas no Pedido de Compras referente ao tipo de embalagem e quantidade de produto por embalagem primária.

6.5. Quando da entrega, fornecer os produtos com no mínimo 80% (oitenta por cento) da validade total, contado a partir da data de fabricação.

6.6. Caso seja necessário enviar medicamentos fora do prazo de validade estipulado acima, os responsáveis pelos setores solicitantes deverão ser consultados sobre a aceitabilidade ou não do produto. No caso de os responsáveis aceitarem o medicamento com validade inferior a 80%, esses deverão vir obrigatoriamente acompanhados de Carta de Garantia de Troca.

6.7. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

6.8. Serão rejeitados no recebimento os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das cotações, sem apresentação prévia de cotação atualizada, devendo a empresa substituí-los em 24h (vinte e quatro horas).

6.9. As despesas com as substituições dos produtos em que for constatada alguma anomalia são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, sem qualquer ônus para o Município.

6.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.11. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante o fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 6.12. A inadimplência da empresa fornecedora, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.
- 6.13. Em caso de intercorrências no fornecimento pela empresa, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei.
- 6.14. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 6.15. Obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 6.16. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do medicamento, a marca, fabricante, qualidade, prazo de validade, o número do lote.
- 6.17. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.18. O servidor do Almoxarifado da Saúde de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, receberá os produtos provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos requisitos estiverem preenchidos e após expressa concordância do setor solicitante, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias após o recebimento provisório.
- 6.19. O servidor do Almoxarifado da Saúde responsável pela verificação na entrega registrará todas as ocorrências em relatório, que será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.20. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas alguma espécie de dano, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pela de até 48 horas, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.
- 6.21. Em caso de irregularidade não sanada, o Almoxarifado de Saúde informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao órgão solicitante para que sejam tomadas as providências de penalização.

CLÁUSULA SÉTIMA— DA EMBALAGEM E TRANSPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

7.1. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lotes para agilizar o processo de recebimento do produto.

7.2. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo, em perfeitas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

7.3. As embalagens externas e internas dos medicamentos nacionais ou importados deverão estar lacradas e conter rótulos e bulas que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro, nome genérico e concentração em língua portuguesa, tudo de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. As embalagens deverão informar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa no qual está inscrito.

7.5. Transportar os medicamentos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em caso de produtos termolábeis, devem ser acondicionados em caixas térmicas, isopor ou equivalente, com controle de temperatura.

7.5.1. Nos casos de produtos termolábeis, deve-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

7.8 Responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado, no ato da assinatura do contrato, no prazo de máximo de 30(trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias das CND do INSS e FGTS.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

8.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA- RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade - 2.263: Assistência à Saúde Média/Alta Complexidade – Ações Judiciais

3.3.90.32: Material, bem ou Serviço para Distrib. Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a contratada que:

11.1.1. Apresentar documentação falsa;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

11.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3.2. Multa de 1% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do medicamento;

11.3.3. Multa de 20% (Vinte por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do medicamento, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Públicas Municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1. A gestão do contrato é de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde – Saulo de Souza Queiroz – Secretário Municipal de Saúde.

12.2. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar, fiscalizar e definir os requisitos administrativos dos serviços a serem contratados neste contrato, representadas por Márcia Elaine Rezende Santos – Supervisora de área e Maria Aparecida Lurdes Dutra O. Carvalho - Diretora de área.

12.3. Entende-se por integrante técnico o servidor competente para planejar a necessidade e estabelecer os critérios técnicos para o fornecimento do objeto deste contrato, representado por Natalia Castro Braga e Ludmilla Vescovi Furieri.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa.

13.2. Autorização de Funcionamento vigente emitida pela ANVISA.

13.3. Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição (Resolução CFF nº 464 de 23/07/07).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato é decorrente do PRC/90/2022, Dispensa PMC/020/2022 e Processo Administrativo nº PMC/6285/2022 com amparo legal no art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

15.2. A execução deste contrato, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelos termos da lei 8.666/93.

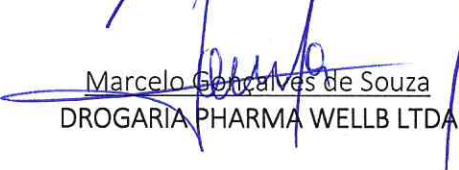
15.3. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor R\$ 892,80 (oitocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

15.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de maio de 2022.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde


Marcelo Gonçalves de Souza
DROGARIA PHARMA WELLB LTDA

Testemunhas:

1-



2-

